



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019

De acordo com o que determina o Art. 175, IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Projeto de Lei nº 126/2019, passa a contar com a seguinte redação:

EMENTA: Obriga as concessionárias de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado do Paraná a transferir a titularidade da conta de água e de esgoto para o consumidor final, na forma que especifica.

Art. 1º Obriga as concessionárias de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado do Paraná a transferir a titularidade da conta de água e de esgoto para o consumidor final, desde que haja solicitação expressa do possuidor do imóvel e anuência do seu proprietário.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, consumidor final é o possuidor do imóvel, responsável pelo pagamento da conta.

§ 2º A identificação do possuidor e do proprietário do imóvel é feita por meio da apresentação de documento que comprove a transferência da posse do imóvel do proprietário para o possuidor.

Art. 2º Em caso da existência de débitos na unidade consumidora, a transferência da titularidade da conta de água e de esgoto para o consumidor final, para um novo possuidor ou o retorno para o proprietário do imóvel, fica



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



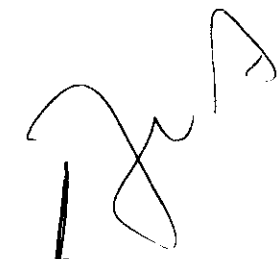

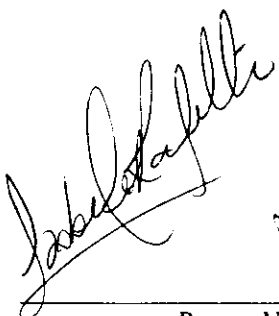

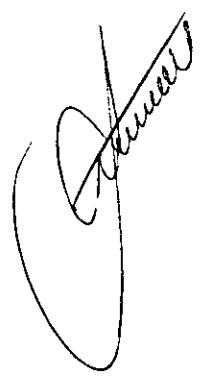


condicionada à formalização de parcelamento e regular adimplemento com a respectiva concessionária de serviço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 3 (três) meses após a data da sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.


Deputado EVANDRO ARAÚJO
Relator

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça